

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 26/09/1997

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 26-09-97	NÚMERO 3016/97
DESTINO:	CÓDIGO: DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 255 /97

INICIATIVA:

EDIL: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

HISTÓRICO:

INSTITUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Aprovado em 28 Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 09/12/1997

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE , autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 06/10/97

Presidente

Consta Educação

10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

PROJETO DE LEI Nº 255 /97

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões /19.....

(..... do Presidente)

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 255/97
PROTOCOLO GERAL...: 3046/97
DATA PROTOCOLO...: 26/09/97

INSTITUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instiuida nos educandários da Rede Municipal de Ensino a Educação para o Trânsito nos cursos de ^{Aprovado em} 2º de ^{de Discussão} 2º Grau

por UNANIMIDADE
Data da Sessão 09/12/1997

Parágrafo único - O conteúdo a ser aplicado nos educandários da Rede Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A Educação para o Trânsito, será incluída nas Disciplinas de Português ou Estudos Sociais, no curso de 5ª à 8ª Série.

Artigo 3º - No Curso de 2º Grau, será instiuido nas Disciplinas de Potuguês ou Geografia.

Parágrafo único - No Curso de 2º Grau, além do conteúdo determinado pela Secretaria de Educação, será ministrado durante o Curso o conteúdo de Legislação de Trânsito.

Artigo 4º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer em qual das disciplinas citadas no Art. 2º e Art. 3º será incluído o Conteúdo de Educação para o Trânsito.



03
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Os educandários da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão realizar Campanhas Educativas, promovendo palestras e outros eventos na semana que antecede o Dia Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - As palestras deverão ser ministradas por pessoas competentes, designadas pelo DETRAN ou pela POLÍCIA MILITAR.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Bastos Rodrigues
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Devido o alto índice de acidentes que têm ocorrido no País, o Brasil é o 1º no mundo em acidentes de Trânsito, este Projeto visa à combater o mal a longo prazo, pois sabemos que somente educando o pedestre e o futuro motorista é que diminuiremos esta taxa elevada de acidentes de Trânsito.

Contando com o apoio dos nobres colegas, coloco-me a disposição.

Alexandre Bastos Rodrigues
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

PROJETO DE LEI Nº 255 /97

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 255/97
PROTOCOLO GERAL...: 3046/97
DATA PROTOCOLO...: 26/09/97

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões / / 19.....

(..... do Presidente)

INSTITUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituída nos educandários da Rede Municipal de Ensino a Educação para o Trânsito nos cursos de 1º e 2º Grau.

Parágrafo único - O conteúdo a ser aplicado nos educandários da Rede Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A Educação para o Trânsito, será incluída nas Disciplinas de Português ou Estudos Sociais, no curso de 1ª à 3ª Série.

Artigo 3º - No Curso de 2º Grau, será incluído nas Disciplinas de Português ou Geografia.

Parágrafo único - No Curso de 2º Grau, além do conteúdo determinado pela Secretaria de Educação, será ministrado durante o Curso o conteúdo de Legislação de Trânsito.

Artigo 4º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer em qual das disciplinas citadas no Art. 2º e Art. 3º será incluído o conteúdo de Educação para o Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º - Os educandários da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão realizar Campanhas Educativas, promovendo palestras e outros eventos na semana que antecede o Dia Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - As palestras deverão ser ministradas por pessoas competentes, designadas pelo DETRAN ou pela POLÍCIA MILITAR.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Bastos Rodrigues
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Devido o alto índice de acidentes que têm ocorrido no País, o Brasil é o 1º no mundo em acidentes de Trânsito, este Projeto visa à combater o mal a longo prazo, pois sabemos que somente educando o pedestre e o futuro motorista é que diminuiremos esta taxa elevada de acidentes de Trânsito.

Contando com o apoio dos nobres colegas, coloco-me a disposição.

Alexandre Bastos Rodrigues
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES



-06-
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊN. TEC. CUL. ESPORTE, LAZER, TURISMO

PROJETO DE LEI N° 255/97

INICIATIVA: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATÓRIO:

INSTIDUI NO CURRÍCULO ESCOLAR À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

A proposição esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta
Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Vto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros, pelo encami-
nhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1997.

[Handwritten signature of Almir Forte dos Santos]
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

[Handwritten signature of Alexandre Bastos Rodrigues]
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator

[Handwritten signature of Jathir Gomes Moreira]
JATHIR GOMES MOREIRA - Membro

-07-
100

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI Nº: 255/97
Iniciativa: Alexandre Bastos Rodrigues
Relator: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Educação para o Trânsito no currículo escolar nos educandários da Rede municipal de Ensino nos cursos de 1º e 2º graus. A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO ARCHANJO				X
WALTER GOMES	X			

• PROJETO Nº 255/97

• REQUERIMENTO Nº _____

• DATA 09/12/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
POR Mariano Vidal
SALA SESSÕES 09/12/97

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE _____

• PEDIDO DE VISTA POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE _____

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO _____

SALA SESSÕES, ___/___/19___

PRESIDENTE _____

OBSERVAÇÃO: